

João Pereira da Silva

De: Sandra Sofia Ramalho [ssramalho@gmail.com]
Enviado: sexta-feira, 27 de Junho de 2014 23:12
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: Fwd: Sugestões Proposta de lei n.º(s) 230/XII (3.ª) e 231/XII (3.ª) - Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho
Anexos: Carta a solicitar Audiência à Comissão 27-6-2014.jpg; Sugestões ANTP Apreciação Pública.jpg; sugestões AR-ANTP 2 fls.jpg; sugestões AR-ANTP 3 fls.jpg; sugestões AR-ANTP 4 fls(1).jpg; Sugestões AR-ANTP 1 fls 001.jpg

Exmos. Srs.,

A ANTP - Associação Nacional das Transportadoras Portuguesas, vem por este meio junto de Vossas Excelências, anexar os documentos referentes à Apreciação Pública para as Propostas de lei n.º(s) 230/XII(3.ª) e 231/XII (3.ª). Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho.

Com os melhores cumprimentos,

Sandra Ramalho



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	<u>499392</u>
Entrada/Série nº	<u>314</u> Data <u>30/06/2014</u>

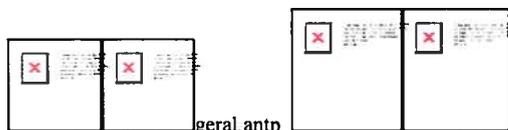
Rua Câmara de Lobos, Loja 26 B

Mealhada

2670-488 Loures

Tel.: 21 982 3901 | Fax.: 21 984 49 99 |

Tlm.: 917635991 geral@antp.pt | www.antp.pt



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 230 /XII (3.ª) ^{Proposta} Projeto de lei n.º 231 /XII (3.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

ANIP - Associação Nacional das Independências Individuais
Portugal

Morada ou Sede:

Rua Comunidade de Lobos, loja 263 Recalhuda

Local Recalhuda

Código Postal 2670 - 488 Lares

Endereço Electrónico geral@anip.pt

Contributo:

Sugestão às propostas de lei n.º(s) 230/XII (3.ª) - que
procede à alteração da Lei n.º 7/2009, de 12 de Janeiro e
231/XII (3.ª) - relativo a prazo de suspensão de
responsabilidade dos responsáveis do Regulamento
coletivo de trabalho a desobediência e de reuniões
de trabalho e que se refere ao n.º 6 do artigo 7.º da
Lei n.º 23/2012 de 25 de Junho.

Sugestão que anexa este documento.

Data 27 de Junho de 2014

Assinatura Presidente Direcção

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Proposta de Lei n.º (s) 230/XII (3.ª) – Procede à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e 231/XII (3.ª) – Prorroga o prazo de suspensão das disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o n.º 4 do art.º 7.º da Lei n.º 23/2012, de 15 de junho.

Sendo a intenção do Governo estabelecer políticas direccionadas à competitividade, ao desenvolvimento e ao emprego, tendo como objectivos a modernização do mercado de trabalho e das relações laborais, no quadro de uma legislação laboral mais flexível, vem a ANTP – Associação Nacional das Transportadoras Portuguesas apresentar sugestões sobre a Proposta de Lei.º(s) 230/XII (3.ª) e 231/XII (3.ª).

A ANTP,

- a) Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março de 2006, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, que alterou o Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho de 20 de dezembro de 1985 e (CEE) n.º 2135/98 do Conselho e revogou o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho de 20 de dezembro de 1985, que pretende conciliar as condições de concorrência entre modos de transporte terrestre, principalmente no que se refere ao sector rodoviário, e melhorar as condições de trabalho e a segurança rodoviária;
- b) Tendo em conta a Directiva 2002/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2006, transposta para o ordenamento jurídico interno (após o Estado Português ser condenado no Processo C-410/2006, por não transpor a Directiva no prazo previsto, 23 de março de 2005) a 19 de junho, pelo Decreto – Lei n.º 237/2007, relativa à organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem atividades móveis de transporte rodoviário, regulando determinados aspetos da duração e organização do tempo de trabalho de trabalhadores móveis que participem em atividades de transporte rodoviário efetuadas em território nacional e abrangidas pelo Regulamento (CEE) 3820/85, do Conselho de 20 de dezembro, ou pelo Acordo Europeu Relativo ao Trabalho das Tripulações dos veículos que efetuem Transportes Internacionais Rodoviários (AETR);
- c) Tendo em conta o relatório da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho denominado «Impact of the working time directive on collective bargaining in the road transport sector»¹;
- d) Considerando que é do interesse geral que as regras em matéria de períodos de trabalho, períodos de condução e períodos de repouso, dos trabalhadores (independentes ou não) que exercem actividades móveis de transporte rodoviário estejam a ser corretamente aplicadas;
- e) Considerando que o objectivo da Directiva 2002/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, é fixar prescrições mínimas relativas à organização do tempo de trabalho, tendo em vista melhorar a proteção da segurança e da saúde das pessoas que exercem actividades móveis de transporte rodoviário, melhorar a segurança rodoviária e aproximar as condições de concorrência;

¹ <http://www.eurofound.europa.eu/docs/stor/bn9704039s/bn9704039s.pdf>

- f) Considerando que é importante eliminar as disparidades entre o Transporte Rodoviário Público de Mercadorias Nacional e o Transporte Rodoviário Público de Mercadorias Internacional e contribuir para garantir uma concorrência leal neste sector;

A ANTP,

1. Exprime a sua preocupação, no sentido de não vislumbrar qualquer efeito positivo no sector da actividade que representa às propostas de Lei n.º 230/XII (3.ª) que procede à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e 231/XII (3.ª) – Prorrogação do prazo de suspensão das disposições de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho;
2. Relembra que em junho de 2008, ocorreu a primeira paralisação a nível nacional do sector dos transportes rodoviários de mercadorias, tendo sido solicitado legislação específica para o sector;
3. Relembra que uma das Associações² representativas do sector dos transportes rodoviários de mercadorias, em audiência de Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, datada de 26 de novembro de 2008, além de identificar maior parte dos problemas que estavam a prejudicar e continuam a prejudicar este sector de atividade, informou a Comissão que era necessário e urgente a criação de legislação específica para o sector;
4. Recorda que em março de 2011, ocorreu a segunda paralisação do sector que deu origem ao Memorando de Entendimento, Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2011, transcreve-se o seu ponto dois, **“ Constituir uma comissão interministerial para adopção de normas legais, regulamentares e convencionais específicas para o sector do transporte público rodoviário de mercadorias, no prazo de 15 dias a contar da data de publicação da presente resolução, a qual deve articular-se com os representantes das associações de empregadores e associações sindicais, com o objectivo de produzir uma primeira versão da referida legislação laboral específica no prazo de 30 dias e apresentar conclusões no prazo de 90 dias.”**;
5. Relembra que até à presente data a legislação laboral específica para o sector, prevista no Memorando de Entendimento no ponto anterior identificado, ainda não foi aplicada. Respondeu o Exmo. Sr. Secretário de Estado dos Transportes, Dr. Sérgio Silva Monteiro, em entrevista realizada a 11 de dezembro de 2013, à questão sobre a dita legislação, **“Temos feito sentir à Secretaria de Estado do Emprego que julgamos pertinente e apoiamos as reivindicações das associações do sector dos transportes. Não posso comprometer-me, pois é uma matéria que não depende exclusivamente da Secretaria de Estado dos Transportes. Esperemos que em 2014 possamos em conjunto dar uma resposta a esta questão.”**

² ATTIMA – ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE TERRAS, INERTES, MADEIRAS E ARMS

6. Declara-se preocupada com as pretensões do Governo, nomeadamente no que respeita à alteração do descrito no Artigo 502.º do Código do Trabalho, relativamente à Cessação e suspensão da vigência de convenção coletiva, pois a mesma provocará mais concorrência desleal ao sector, afectando drasticamente as condições de trabalho e vida dos trabalhadores deste sector, sendo a responsabilidade dos vários Governos até à presente data, por uma ausência de políticas conduzindo este e outros sectores de atividade à completa desregulamentação;
7. Deplora as Intenções do Governo em alterar o Código do Trabalho pela sétima vez, as alterações pretendidas não resolvem os problemas que assolam sector que representamos, os problemas resolvem-se com políticas objectivas e consensos que permitam modernizar o mercado de trabalho de modo a possibilitar a competitividade, o crescimento e o emprego. Enquanto se “olhar” para os trabalhadores como “despesas” e não como “activos” fundamentais para qualquer empresa, não há qualquer cessação, suspensão, prorrogações de prazos de suspensão das CCTs, que fomente o desenvolvimento de novos processos negociais no âmbito da contratação colectiva, principalmente quando este sector se encontra em fase agonizante sem rumo e sem soluções, estas últimas identificadas e à espera de resolução;

A ANTP,

- ✓ Sugere que a Comissão use da sua firmeza face à legislação que se pretende alterar e que intervenha preventivamente com a finalidade de impedir que as pretensas alterações sejam impostas ao sector que representamos;
- ✓ Sugere que a Comissão confira as prioridades adequadas a este sector, pois na nossa opinião as alterações pretendidas não beneficiarão nem empregadores e nem trabalhadores;
- ✓ Sugere que a Comissão verifique toda a legislação e Convenções Coletivas de Trabalho que se aplica às empresas afectas ao sector que representamos, desta forma terá uma pequena noção do quanto o sector que representamos se encontra desregulado;
- ✓ Sugere e solicita à Comissão que na avaliação do impacto destas alterações, tome em consideração que existem em Portugal cerca de 7835 empresas de transporte rodoviário de mercadorias com Alvará IMT, o parque automóvel de mercadorias é estimado em 56 305 viaturas, das quais 47 328 são viaturas pesadas e 6075 são viaturas ligeiras. O sector é caracterizado pela predominância de pequenas empresas: 42% têm um parque de duas viaturas pesadas, 23% têm até quatro viaturas e 20% possuem até nove veículos (não foram contabilizadas as empresas que efectuem também transportes rodoviários de mercadorias por conta própria);

- ✓ Sugere e solicita à Comissão que assegure, que as alterações a efectuar ao Código do Trabalho não promovam ainda mais concorrência desleal ao sector, que a dimensão social da segurança rodoviária e da segurança e saúde dos técnicos de condução e dos outros utentes das estradas estará salvaguardada. A maioria dos trabalhadores deste sector, nomeadamente técnicos de condução, além de receberem o ordenado, também recebem prestações variáveis contempladas em convenção colectiva e teme-se que na eventualidade de estas estarem suspensas por algum motivo, problemas bem mais graves, surgiram;
- ✓ Sugere à Comissão que exorte o Governo a cumprir com o ponto dois do Memorando de Entendimento (Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2011);

Conclusão,

A ANTP, representa Pequenas e Médias Empresas afectas ao Sector do Transporte Rodoviário de Mercadorias que possuem Alvará e Licença Comunitária de Transporte Público Rodoviário de Mercadorias e empresas afectas ao Sector da Construção Civil e Obras Públicas que possuem Alvará INCI, Alvará e Licença Comunitária de Transporte Público Rodoviário de Mercadorias. Os primeiros regem-se pela Convenção Coletiva de Trabalho³ celebrada entre ANTRAM – Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e a FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações e os segundos pela Convenção Coletiva de Trabalho⁴ celebrada entre AECOPS - Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços, AICCOPN – Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas, ANEOP – Associação Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas, AICE – Associação dos Industriais de Construção de Edifícios e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e SETACCOP – Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e Outros ou seja, há empresas associadas à ANTP que no momento atual fazem concorrência desleal, não por sua responsabilidade, mas sim pelas Convenções Coletivas de Trabalho que as vincula. Mais uma vez reiteramos que é necessário e urgente criar legislação específica para o sector dos Transportes Rodoviários de Mercadorias e para os restantes sectores que se encontram afectos ao primeiro.



associação nacional das transportadoras portuguesas

³ BTE N.º 9 DE 08 DE MARÇO DE 1980

⁴ BTE N.º 12 DE 29 DE MARÇO DE 2010
BTE N.º 27 DE 22 DE JULHO DE 2010



associação nacional das transportadoras portuguesas

Rua Câmara de Lobos, Loja 26 B Mosabada
2670-488 Loures

Telef. 21 982 39 01
e-mail: geral@antp.pt

Fax: 21 984 49 99
sítio: www.antp.pt

